



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos

Despacho 2/2024 - COPET/DEPEQ/DIPPG/CEFET/RJ

DESPACHO

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024

À DIPPG,

Em resposta à consulta do Diretor de Pesquisa e Pós-graduação, acerca dos critérios de participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no âmbito dos editais do Cefet/RJ, esta Coordenadoria de Pesquisa e Estudos Tecnológicos (COPET) encaminha as seguintes pontos:

1. Projetos de pesquisa são atividades acadêmicas com objetivos e abordagens específicas. Os projetos de pesquisa têm como objetivo principal investigar questões científicas, tecnológicas ou sociais por meio da aplicação de métodos científicos, visando contribuir para a expansão do conhecimento existente. São direcionados a pesquisadores com reconhecida competência científica, competência essa determinada por sua recente produção intelectual e medida pelo número e qualidade das publicações científicas. Do projeto de pesquisa espera-se resultados publicados em dissertações, teses, livros, congressos, revistas científicas ou afins, contribuindo para o avanço do conhecimento em determinado campo.

2. O edital PIBIC é regido pelo regramento da Resolução Normativa RN-017/2006 do CNPq, que versa sobre Bolsas por Quota no País, sendo seu ANEXO III direcionado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior. De mesmo modo, o edital PIBIC-EM é regido pela mesma resolução, através do ANEXO V, direcionado à Iniciação Científica Júnior - ICJ, voltada para despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou institutos/centros de pesquisas.

3. A Resolução Normativa RN-017/2006 do CNPq indica os requisitos do orientador do PIBIC no Anexo III. Estão transcritos abaixo os principais requisitos observados, sendo os demais de fácil consulta no Portal CNPq. Nos trechos abaixo é possível observar o reforço de que os pesquisadores precisam ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, e a necessidade de que seja evidenciada a recente produção intelectual dos pesquisadores que estão exercendo plena atividade de pesquisa.

- Item 3.3.2 - estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.
- Item 3.4.3 - As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.
- Item 3.6.1 - Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a instituição, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

- Item 3.6.2 - No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.
- Item 3.6.3 - O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação;
- Item 3.6.4 - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.

4. A Resolução Normativa RN-017/2006 do CNPq indica os requisitos do orientador do ICJ (PIBIC-EM) no Anexo V. Estão transcritos abaixo os principais requisitos observados, sendo os demais de fácil consulta no Portal CNPq. Nos trechos abaixo é possível observar o reforço de que os pesquisadores precisam demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística, ou em desenvolvimento tecnológico, e ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições, etc.

- Item 5.2.2.b - possuir no mínimo o título de mestre ou perfil científico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística, ou em desenvolvimento tecnológico;
- Item 5.2.2.c - ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições, etc;
- Item 5.6.4 - As propostas serão selecionadas por meio dos seguintes critérios, entre outros que poderão ser estipulados pela entidade parceira:
 - a) experiência e produção científica do pesquisador orientador;
 - b) qualidade do plano de atividades.

5. Tendo em vista a reiterada informação de que o orientador precisa ter reconhecida competência científica e um plano de atividades de qualidade, o edital PIBIC do Cefet/RJ prevê maneiras de medir esses quesitos através dos índices IAP (índice de atividade de pesquisa), que prevê as pontuações equivalentes à planilha RAD, na aba Atividades de Pesquisa, e IMP (índice de mérito do projeto), que preza pela boa escrita do projeto.

Importante enfatizar que existem similaridades entre os quesitos da aba Atividades de Pesquisa da Planilha RAD com os das abas Atividades de Extensão e Atividades de Ensino do mesmo documento. Porém, na aba de Atividades de Pesquisa da planilha RAD só se pontuam produções devidamente comprovadas advindas da pesquisa.

6. Como garantia da obediência ao requisito da reconhecida competência científica do orientador, o item 3.1.III do edital PIBIC do Cefet/RJ, lançado em 2024, prevê que nos últimos 5 anos (2019 até 2023), e no ano corrente inclusive (2024), faz-se necessário ter no mínimo: 2 (dois) artigos completos publicados em anais de congresso (com comitê editorial) ou 1 (um) artigo em periódico indexado nas bases (*Scielo*, *Web of Science* ou *Scopus*) ou periódico classificado na base "Qualis" (2017-2020), na área de atuação do docente, de classificação A4 ou acima;

Sabendo-se que a competência científica do orientador na pesquisa é medida por suas publicações e que o termo "ou" é uma conjunção coordenativa disjuntiva, conectando dois elementos que representam alternativas diferentes de escolha entre opções distintas, temos os seguintes critérios mínimos definidos:

- 2 (dois) artigos completos publicados em anais de congresso (com comitê editorial);
- ou
- 1 (um) artigo em periódico indexado nas bases (*Scielo*, *Web of Science* ou *Scopus*);
- ou
- 1 (um) periódico classificado na base "Qualis" (2017-2020), na área de atuação do docente, de classificação A4 ou acima;

Esse critério não é uma inovação do edital 2024. Fazendo-se uma pesquisa é possível identificar que o edital 2024

seguiu os critérios dos editais anteriores.

No edital 2023 tivemos:

- Item 3.3 - Ter nos últimos 5 anos pelo menos: 2 artigos completos publicados em anais de congresso (com comitê editorial) ou 1 artigo em periódico indexado (nas bases Scielo, ISI, Scopus ou JCR) ou periódico classificado na base “Qualis” (2017-2020), na área de atuação do docente, de classificação A4 ou acima.

No edital 2022 tivemos:

- Item 3.3 - Ter nos últimos 5 anos pelo menos: 2 artigos completos publicados em anais de congresso (com comitê editorial) ou 1 artigo em periódico indexado (nas bases Scielo, ISI, Scopus ou JCR) ou periódico classificado na base “qualis”, na área de atuação do docente, de classificação B2 ou acima.

No edital 2021 tivemos:

- Item 3.3 - Ter nos últimos 5 anos pelo menos: 2 artigos completos publicados em anais de congresso (com comitê editorial) ou 1 artigo em periódico indexado (nas bases Scielo, ISI, Scopus ou JCR) ou periódico classificado na base “qualis”, na área de atuação do docente, de classificação B2 ou acima.

Houve, no edital 2024, um aumento do prazo, permitindo o ano atual, inclusive, além dos últimos 5 anos. Esse ajuste foi benéfico aos pesquisadores com produtividade recente, ampliando a possibilidade de participantes no edital. Sem mencionar o item 8.4.1 que aumenta em um ano o período de contabilização de produção científica para proponentes que utilizaram benefícios da licença maternidade e licença adotante.

Outro ponto de ajuste no edital 2023, acompanhado no edital 2024, foi a mudança com relação ao Estrato Qualis-CAPES do periódico para acompanhamento da atualização realizada no Estrato. A classificação mínima prevista nos editais PIBIC do Cefet/RJ nos anos anteriores não acompanhou a mudança divulgada em 2023 do Qualis 2017-2020 (ver tabela abaixo) e estava desatualizada. A classificação mínima foi ajustada conforme categoria vigente do Estrato Qualis-CAPES, saindo de B2 para A4.

Qualis-CAPES	2013-2016	2017-2020
Estratos	A1	A1
	A2	A2
	B1	A3
	B2	A4
	B3	B1
	B4	B2
	B5	B3
	C	B4
		C

7. Apesar do entendimento, com base na Resolução Normativa RN-017/2006 do CNPq, da necessidade de garantia da reconhecida competência científica do orientador para participação na distribuição de quotas de bolsas no projeto PIBIC e PIBIC-EM, percebe-se que não existe normativa que proíba a inscrição de projetos de pesquisa de orientadores que não obedecem esse requisito. Como consequência, com a finalidade de ampliar a participação dos orientadores interessados em participar do Programa PIBIC 2024, será emitida a Errata 02 revogando o item 3.1.III do edital PIBIC 2024 do Cefet/RJ.

8. Foi emitida a errata 01 ampliando a possibilidade de pontuação no IAP do PIBIC para os professores recém-contratados pelo Cefet/RJ no último concurso para docentes. Antes havia o requisito de que as atividades de pesquisa, para pontuarem, deveriam ser vinculadas ao Cefet/RJ, com citação explícita da instituição. A errata 01, em seu novo texto, prevê:

- Item 7.8 - Somente serão contabilizados para a geração do índice IAP atividades de pesquisa vinculadas ao proponente que contenham citação explícita do nome do professor orientador e que cumpram o período definido no edital para contabilização da produção.

9. Os pesquisadores recém-iniciados na pesquisa que não conseguirem comprovar o mínimo necessário para participação no edital PIBIC do Cefet/RJ em 2024 podem iniciar sua jornada através do Edital de Fluxo Contínuo para cadastro de projetos de pesquisa, administrado e incentivado pela COPET. A contribuição para o avanço do conhecimento oriunda desse projeto de pesquisa poderá ser publicado pelo orientador em congressos, revistas científicas ou afins e, conseqüentemente, atender o item 3.1.III do edital PIBIC do Cefet/RJ para 2025.

10. Em 22/12/2023 a COPET abriu um processo eletrônico no SUAP solicitando um parecer sobre a realização de coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação por Servidores Técnicos Administrativos em Educação no Cefet/RJ. O ofício foi respondido em 27/12/2023 através do parecer jurídico n. 00610/2023/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU e conclui que "os servidores públicos federais ocupantes dos cargos Técnicos-Administrativos e Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 2005, podem funcionar como *coordenadores administrativos* de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, respeitando-se sempre a coordenação ou direção finalística desses projetos, que são atividades típicas dos cargos de docentes e pesquisadores de que tratam a Lei nº 12.772, de 2012".

Rodrigo Marendaz Silva Pimenta

Coordenador da COPET

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Marendaz Silva Pimenta**, COORDENADOR - FG3 - COPET, em 19/04/2024 01:08:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 28204

Código de Autenticação: 390fb281a1



Avenida Maracanã, None, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>